LEI Nº 851/96

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR BEM PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, por esta Lei, a utilizar as seguintes áreas de terreno de propriedade do Município, no Programa de Habitação Popular:

I - Área Institucional do antigo cemitério, medindo 56.600m² (cinquenta e seis mil e seiscentos metros quadrados), situada no Bairro Alto Maron, em frente à Escola Municipal Lícia Pedral, e que se denominará Loteamento Alto da Colina, segundo planta anexa;

II - Uma área de terreno localizada no Loteamento Ubaldino Figueira, no Bairro Ibirapuera, com área de 1.674m² (um mil seiscentos e setenta e quatro metros quadrados);

III - Área de terreno situada nas proximidades da Estrada que liga Vitória da Con

LEI Nº 851/96

quista à Barra do Choça, limitando-se esta Rodovia, com a Av. Projetada, com terrenos de Manoel Vieira e Eurípedes Santos e situada na Serra do Periperi, passando a denominar-se Loteamento Nova Cidade - 2ª Etapa, com área de 99.689m² (noventa e nove mil e seiscentos e oitenta e nove metros quadrados).

Art. 2º - Deverá o Executivo Municipal nesses assentamentos, proceder na forma do quanto estabelece a Lei 570/91.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 26 de dezembro de 1996.

José Fernandes Pedral Sampaio
Prefeito